

Anexo I

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO PROPOSTA
CAPÍTULO VI CUSTEIO	CAPÍTULO VI CUSTEIO
Artigo 40 ... § 4º - As contribuições normais e facultativas dos Participantes poderão ter o seu percentual de contribuição alterado, por opção do Participante, sempre no mês de seu aniversário de nascimento.	Artigo 40 ... § 4º - As contribuições normais e facultativas dos Participantes poderão ter o seu percentual alterado, por opção destes: 1 - sempre, no mês de seu aniversário de nascimento; 2 - a partir de janeiro de 2014, na hipótese de alteração do salário de participação ou da Unidade Básica.

Anexo II

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO PROPOSTA
CAPÍTULO VI CUSTEIO	CAPÍTULO VI CUSTEIO
Artigo 40 ... § 4º - As contribuições normais e facultativas dos Participantes poderão ter o seu percentual de contribuição alterado, por opção do Participante, sempre no mês de seu aniversário de nascimento.	Artigo 40 ... § 4º - As contribuições normais e facultativas dos Participantes poderão ter o seu percentual alterado, por opção destes: 1 - sempre, no mês de seu aniversário de nascimento; 2 - a partir de janeiro de 2014, na hipótese de alteração do salário de participação ou do Teto do RGPS.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SAA 12, de 28-02-2014

Dá a denominação de "Laboratório de Análises de Água Margareth Mallasen" ao laboratório de análises de água do Centro Avançado de Pesquisa do Agronegócio do Pescado Continental, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA

A Secretária de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, e considerando a relevante atuação da Pesquisadora Científica Margareth Mallasen nos trabalhos desenvolvidos no Centro Avançado de Pesquisa do Agronegócio do Pescado Continental, do Instituto de Pesca/APTA,

RESOLVE:

Artigo 1º - Denominar de "Laboratório de Análises de Água Margareth Mallasen" o laboratório de análises de água do Centro Avançado de Pesquisa do Agronegócio do Pescado Continental, do Instituto de Pesca, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, localizada na Rodovia Washington Luis, km 445, em São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação (PSAA 9.307/2013).

Despacho do Chefe de Gabinete, de 27-2-2014

À vista do teor do requerimento apresentado por o N Y (fls. 172), portador do RG 9.640.523, no uso das minhas atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 46, inciso I, alínea "i", do Decreto 43.142/98, defiro o pedido vista e extração de cópia reprográfica dos autos do processo SAA 8.763/2012, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Lei 10.261, de 28-10-1968, e Decreto 58.052, de 16-05-2012, que regulamentou a Lei federal 12.527, de 18-11-2011, bem como, diante do r. parecer 79/2014 (fls. 176/181), exarado pela D. Consultoria Jurídica desta Pasta, mediante recolhimento da taxa referente ao serviço de reprodução, nos termos do artigo 16 do citado Decreto, com a indicação das folhas que pretende copiar. Para tanto, o processo ficará à disposição do interessado, na sede da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, em Campinas/SP, pelo prazo de 10 dias contados do recebimento destes autos naquele órgão, sendo vedada, no entanto, a sua retirada da repartição, em razão da existência de documentos originais de difícil restauração (PSAA 8763/2012).

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Portaria APTA - 25, de 17-1-2013

O Coordenador da APTA, nos termos do inciso I, alínea "o" do artigo 112, do Decreto 46.488-02, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Campos do Jordão, do Pólo Regional de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios do Vale do Paraíba, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento - APTA, a comercializar os produtos oriundos da programação técnico-científica com truta arco-iris, até a data de 31-12-2013.

Parágrafo único - Fica fixado o seguintes valores:

PRODUTO	UNIDADE	VALOR (R\$)
Ovos embrionados sexos mistos	Unidade	R\$ 0,040
Ovos embrionados 100% fêmeas	Unidade	R\$ 0,045
Ovos embrionados 100% fêmeas triploides	Unidade	R\$ 0,050
Alevinos	Unidade	R\$ 0,15
Alevinos 100% fêmeas triploides	Unidade	R\$ 0,19
Juvenis e peixes para consumo	Kg	R\$ 14,50
Truta salmonada	Kg	R\$ 21,00
Ovas frescas para "caviar"	Kg	R\$ 90,00

Artigo 2º - A Unidades de Pesquisa e Desenvolvimento de Campos do Jordão, deverá adotar os seguintes procedimentos para comercialização:

- ofício endereçado ao Coordenador comunicando a intenção de venda do produto, informando a quantidade disponível.
- autuação, pelo CAPD do Departamento, de Processo de venda, publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo comunicando a disponibilização do produto, quantidade disponibilizada, local, período e valor. Remessa do mesmo à Unidade interessada a qual deverá anexar os documentos abaixo relacionados;
- cópia de publicação em jornal da região, comunicando a disponibilização do produto, quantidade disponibilizada, local, período e valor.
- cópia de cada Nota Fiscal;
- cópia do recibo de Depósito Bancário, de cada comercialização procedida;
- remessa do Processo ao Departamento, ao final das vendas.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da venda do produto deverão ser recolhidos no Fundo Especial de Despesa do Departamento do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO AGRONÔMICO

Portaria APTA/IAC - 4, de 19-2-2014

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Agronômico, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º - Alterar membro para compor a Comissão Interna para acompanhamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC – CNPq que trata os autos do Processo 12.697/2005, na seguinte conformidade: Coordenador Acadêmico: Estevão Vicari Mellis. Coordenador Administrativo: Sueli Maria da Silva. Suplente: Joana d'Arc Granjeiro da Silva. Membros: Carlos Augusto Colombo; Gerson Silva Giomo; João Paulo Feijão Teixeira; Lilian Cristina Anefalos; Maria Aparecida Lima; Gabriel Constantino Blain; Neiva Izabel Pierozzi; Rodrigo Marcelli Boareto e Tammy Aparecida Manabe Kiihl.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

(Republicado por ter saído com incorreções)

Portaria APTA/IAC - 5, de 19-2-2014

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Agronômico, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º - Alterar membros para compor a Comissão Interna para acompanhamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI – CNPq que trata os autos do Processo 12.299/2011,

na seguinte conformidade: Coordenador Acadêmico: Lilian Cristina Anefalos. Coordenador Administrativo: Sueli Maria da Silva. Suplente: Joana d'Arc Granjeiro da Silva. Membros: Carlos Augusto Colombo; Estevão Vicari Mellis; Gerson Silva Giomo; João Paulo Feijão Teixeira; Maria Aparecida Lima; Gabriel Constantino Blain; Neiva Izabel Pierozzi; Rodrigo Marcelli Boareto e Tammy Aparecida Manabe Kiihl.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.
(Republicado por ter saído com incorreções.)

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Portaria CATI - 13, de 28-2-2014

O Coordenador da CATI, com fundamento no Decreto 58.211, de 12-07-2012 e na Lei 14.149, de 21-06-2010 resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as organizações de produtores rurais e suas respectivas iniciativas de negócio aprovadas no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, a serem beneficiadas com a concessão de subvenções econômicas em conformidade com o estabelecido no Projeto de Incentivo às Iniciativas de Negócio das Organizações de Produtores Rurais – Microbacias II, aprovado através do Decreto 58.211, de 12-07-2012, a saber:

1. Associação dos Produtores Rurais do Município de João Ramalho

CNPJ: 07.450.917/0001-37

Código da Iniciativa de Negócio aprovada: 31-289-01-2013
Município: João Ramalho.

Artigo 2º - Caberá ao Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural ao qual está inserida a proposta de iniciativa de negócio, emitir a autorização de execução.

Parágrafo Único – A autorização será emitida em nome da organização proponente da iniciativa de negócio, sendo que sua emissão ficará condicionada:

I – assinatura, pelo presidente da organização de produtores rurais, de termo de compromisso;

II – assinatura, pelos produtores rurais integrantes da iniciativa de negócio, de termo de compromisso;

III – apresentação, pela Organização de Produtores Rurais, das certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista e comprovante de inexistência de registro junto ao Cadin Estadual;

IV – apresentação dos projetos de engenharia, com a anotação de responsabilidade técnica (ART), para as obras de engenharia (construção, reforma, ampliação) quando prevista nos itens elegíveis;

V – apresentação das licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários, previstos na legislação, para a etapa que está sendo autorizada; e

VI – apresentação, pela organização, de cronograma físico financeiro contendo todos os itens elegíveis, sua descrição e especificações técnicas, quantitativos, valor orçado e previsão de realização, que reflete a proposta de iniciativa de negócio aprovada.

Artigo 3º - A concessão de subvenções econômicas fica condicionada à observância do disposto no Termo de Compromisso assinado.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Coordenador Substituto, de 28-02-2014 Ratificando,

nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, conforme competência estabelecida pela Resolução SAA 50, de 20/09/07, a Dispensa de licitação, com fundamento nos termos do inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, para atender a despesa, declarada pelo Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI:

Aferição de Balanças-Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo/IPEM-PSAA 199/2014

Despacho do Coordenador, de 28-2-2014

Ratificando, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, combinada pela Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20/09/07, a inexigibilidade de licitação, com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, para atender a despesa, referente à Utilidade Pública, declarada pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural/CATI:

EDR Itapeva:

Taxas e Serviços Urbanos – Prefeitura Municipal de Itapeva – PSAA 4.445/2014

EDR Marília:

Taxas Municipais - Prefeitura Municipal de Luperio – PSAA 3.371/2014

Taxas Municipais - Prefeitura Municipal de Marília – PSAA 3.367/2014

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Portaria DSMM - 9, de 25-2-2014

Dispõe sobre o estabelecimento de preços para venda de Mudas para atendimento aos Projetos de Assentamento do ITESP

O Diretor Geral do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes – DSMM/CATI, conforme Decreto 41.608/97 de 24/02/97 e considerando a Resolução Conjunta SJD/C/SAA-019 de 28-04-1995, publicada no D.O. de 29-04-1995, que dispõe sobre o fornecimento de sementes e mudas aos beneficiários de Projetos de Assentamento, administrados pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo " José Gomes da Silva" – ITESP, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer preços a serem praticados pelo DSMM/CATI na venda de mudas embaladas, salvo se discriminadas de outra forma, destinadas aos beneficiários dos Projetos de Assentamentos administrados pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo " José Gomes da Silva" – ITESP, da seguinte forma:

Discriminação	Preço Unitário R\$
Abacate (enxertada)	12,00
Abacaxi (micropropagada)	4,50
Abacaxi (rebento)	4,00
Abacaxi (rebento raiz nua)	2,00
Acerola (estaca)	5,00
Acerola (pé franco)	3,50
Ameixa, Nectarina ou Pêssego (enxertada)	8,00
Atemóia (enxertada)	8,00
Bambu (pé franco)	20,00
Banana (micropropagada)	4,50
Café (enxertada)	3,00
Café (pé franco)	2,00
Caqui (enxertada)	10,00
Castanha Portuguesa (enxertada)	8,00
Citros (enxertada)	7,00
Coco da Bahia	15,00
Eucalipto (tubete ou equivalente)	0,40
Figo (estaca)	6,00

Florestais nativas e Frutíferas Silvestres (pé franco)

Até 200 mudas	3,00
De 201 a 1.000 mudas	2,50
De 1.001 a 3.000 mudas	2,00
Acima de 3.000 mudas	1,75
Florestais nativas e Frutíferas Silvestres (tubete ou equivalente)	1,10
Goiaba (estaca)	6,00
Jabuticaba (até 3 anos)	6,00

Jabuticaba (de 4 a 6 anos)	20,00
Jabuticaba (7 a 10 anos)	85,00
Lichia (alporque)	12,00
Macadâmia (enxertada)	15,00
Mandioca IAC-576 (feixe com 20 ramos)	10,00
Manga (enxertada)	12,00
Maracujá (pé franco)	2,00
Morango (micropropagada)	4,00
Mudas para cerca viva (tubete ou equivalente)	2,50
Nogueira Pecan (enxertada)	15,00
Pitãia e figo da Índia (estaca)	8,00
Pêra (enxertada)	12,00
Pupunha	2,50
Seringueira	10,00
Uva (enxertada)	8,00
Outras espécies (enxertada/estaca)	12,00
Outras espécies (pé franco)	6,00

Artigo 2º – Estes preços referem-se ao valor das mudas a serem vendidas e entregues pelo DSMM/CATI, em um único ponto pré-definido pelo ITESP, em cada assentamento envolvido com a aquisição dessas mudas.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria DSMM 004 de 05-02-2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 07-02-2014 (Processo SAA 20.554/2009).

Portaria DSMM - 13, de 25-2-2014

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Águas de Santa Bárbara

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI, de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Águas de Santa Bárbara na seguinte conformidade:

Milho Grão Tipo A.....por kg.....R\$ 0,75

Quirera de Milho Tipo A.....por kg.....R\$ 0,85

Milho Grão Tipo B.....por kg.....R\$ 0,70

Quirera de Milho Tipo B.....por kg.....R\$ 0,80

Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM 35/2000, de 19-07-2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário (Processo SAA 20.428/2.007 – 2º volume).

Portaria DSMM - 15, de 25-2-2014

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ilitinga

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI, de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ilitinga na seguinte conformidade:

Milho – Sementes recusadas – tratada.....por kg.....R\$ 0,30

Milho – Sementes recusadas – não tratadas.....por kg.....R\$ 0,60

Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM 35/2000, de 19-07-2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário (Processo SAA 211.698/1997 – 3º volume).

Portaria DSMM - 18, de 26-2-2014

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Taubaté

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI, de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Taubaté na seguinte conformidade:

Aveia grão.....por kg.....R\$ 0,80

Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM 35/2000, de 19-07-2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário (Processo SAA 211.740/1.997).

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Despachos do Coordenador Substituto, de 26-02-2014 Ratificando,

nos termos do disposto no artigo 26 da Lei federal 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores, observada a competência estabelecida na Resolução SAA 50, de 20-09-2007, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO declarada pelos dirigentes técnicos das Regionais desta Coordenadoria, a seguir identificadas, com fundamento no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei 8.666/93, para despesas relativas a utilidade pública – água e esgoto, para o exercício de 2014, como segue:

EDA Itapetininga

Água e Esgoto – Processos SAA 1.025/2014

EDA Jaboticabal

Água e Esgoto – Processo SAA 2.440/2014

EDA Pindamonhangaba

Água e Esgoto – Processo SAA 3.618/2014

Despachos do Coordenador Substituto, de 21-02-2014 Ratificando,

nos termos do disposto no artigo 26 da Lei federal 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores, observada a competência estabelecida na Resolução SAA 50, de 20-09-2007, a DISPENSA DE LICITAÇÃO reconhecida pelos dirigentes técnicos das Regionais desta Coordenadoria, a seguir identificadas, com fundamento no artigo 24, inciso XXII da mencionada Lei 8.666/93, para despesas relativas a utilidade pública – energia elétrica para o exercício de 2014, como segue:

EDA Guaratinguetá

Energia Elétrica - Processo SAA n.ºs. 3.943/2014 e 3.946/2014

EDA Itapetininga

Energia Elétrica - Processos SAA n.ºs. 1.026/2014 e 1.029/2014